

# **POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**



**SHINAGAWA**

# Sumário

Descrição .....	2
Objetivo .....	2
Abrangência.....	3
Diretrizes Anticorrupção .....	3
Regras de Conduta a seguir.....	6
Penalidades .....	6
Legislação .....	6
Melhoria Contínua.....	7
Disposições Finais .....	7
Glossário .....	8

## Descrição

Esta Política de Integridade e Anticorrupção consolida e reafirma os princípios da Shinagawa Refratários do Brasil em relação ao seu compromisso em manter uma conduta ética, alinhada às demais iniciativas da Empresa e ao programa de disseminação do Código de Ética e Conduta.

Esta Política será permanentemente divulgada aos Colaboradores, que devem formalmente assumir o compromisso de cumpri-la.

Todos os Colaboradores devem observar os padrões de integridade previstos nesta Política e permanecer afastados de interesses e relacionamentos que sejam potencialmente prejudiciais ou contrários aos princípios Éticos da Empresa.

Os Colaboradores e Parceiros de negócios devem reportar eventuais violações de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política que tomarem conhecimento, assim como relatar imediatamente qualquer solicitação de pagamento ou vantagem indevida por Agente Público ou Privado, pelo Canal de Denúncias disponibilizado abaixo:

- <http://www.canaldedenuncias.com.br/Shinagawa>

Fica estabelecido que nenhuma retaliação ou punição serão toleradas contra os denunciantes que fizerem registros de denúncias de boa-fé, ou por se recusar a participar do suborno/corrupção, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização (exceto quando o indivíduo participou da violação).

## Objetivo

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes sobre o padrão de conduta esperado da Shinagawa e dos seus Colaboradores de modo que todos exerçam suas atividades em conformidade com as legislações anticorrupção, bem como com o Código de Ética e Conduta Shinagawa com o intuito de assegurar um ambiente de negócios pautado na ética, integridade e transparência. A Shinagawa Refratários do Brasil possui os seguintes padrões fundamentais de comportamento:

- Vedação à prática de Suborno (pagar ou receber), Corrupção e Fraudes;
- Estrito cumprimento ao Código de Ética e Conduta da Shinagawa Refratários do

Brasil;

- Estrito cumprimento à Política de Integridade e Anticorrupção da Shinagawa Refratários do Brasil;
- Estrito cumprimento às políticas, procedimentos e demais documentos aplicáveis;
- Estrito cumprimento à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13)
- O comprometimento para satisfazer os requisitos do sistema de gestão antissuborno, de acordo com a International Organization for Standardization para antissuborno (ISO 37001);
- Incentivar as denúncias sobre desvios de conduta comunicados de boa-fé com garantia de não retaliação;

## Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores da Shinagawa Refratários do Brasil, bem como a qualquer outro Terceiro, localizados no Brasil ou no exterior que possuam relação com a Shinagawa. Todos os Terceiros devem garantir que os atos praticados em nome da Shinagawa Refratários do Brasil ou que estejam relacionados à prestação de serviços, fornecimento de materiais ou aquisição de produtos da SRB, atendam aos mesmos padrões de integridade esperados dos Colaboradores da Shinagawa Refratários do Brasil.

## Diretrizes Anticorrupção

A Shinagawa Refratários do Brasil mantém o seu compromisso de combater todas as formas de Corrupção e Suborno, sejam elas na esfera de relações públicas (transações envolvendo direta ou indiretamente o Poder Público) ou na esfera das relações privadas (transações entre indivíduos particulares ou empresas do Setor Privado, sem o envolvimento de um Agente Público e/ou órgão do Poder Público).

A SRB não adota, não incentiva e não permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, como a promessa ou oferta de Vantagem Indevida (Suborno), o tráfico de influência, a fraude à licitação, a apropriação indébita, o enriquecimento ilícito e a obstrução da justiça, conforme disposto na Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 (e o Decreto nº 8.420/2015), e em regras de

padronização privada da International Organization for Standardization para antissuborno (ISO 37001).

Deste modo, Pessoas agindo em nome da Shinagawa Refratários do Brasil devem obedecer às diretrizes previstas na Legislação Aplicável, nesta Política e nas demais regras da Shinagawa Refratários do Brasil.

As Pessoas devem estar atentas e não ignorar os sinais de alerta quando as circunstâncias indicarem um potencial violação desta Política. A Shinagawa Refratários do Brasil incentiva a comunicação e reportes de eventuais violações no Canal de Denúncias.

Eventual descumprimento desta Política, do Código de Ética e Conduta, bem como de qualquer outra política da Shinagawa Refratários do Brasil, será sujeito a procedimentos disciplinares internos, sem prejuízo de eventuais medidas legais aplicáveis. No caso de Terceiros, cabe ainda a rescisão de qualquer relação que tiver com a Shinagawa Refratários do Brasil.

### **Diretrizes no setor público e privado**

São proibidas nos termos da legislação, entre outras condutas que configuram Corrupção, Fraude e Suborno:

I - Prometer, oferecer, dar, receber, entregar direta ou indiretamente, vantagem indevida, econômica ou não, a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de Fraude, Suborno e Corrupção (Ex: pagamento de “taxa de facilitação”, com o objetivo de influenciar, iniciar, agilizar, acelerar, retardar ou ignorar processos, procedimentos ou atos administrativos, sem previsão legal);

III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica (laranja) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante às licitações e aos contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Ademais, para a configuração do ato de corrupção pouco importa a intenção de quem o realizou. Assim, um ato realizado sem a intenção de corromper o agente público pode ser entendido como corrupção, pois o critério legal é objetivo.

Todas as condutas, sejam ações ou omissões, descritas neste item também são aplicáveis ao setor privado, quando praticadas por Agentes Privados contra a Shinagawa e seus procedimentos internos de cotação.

Caso o Colaborador se veja diante de alguma situação na qual seja sugerida, solicitada, ou requisitada qualquer tipo de vantagem indevida por Agente Público, Privado ou cliente, configurando suborno público ou privado, deve recusar a abordagem feita e reportar os fatos ao departamento de Compliance imediatamente.

É dever de todo o Colaborador reportar preferencialmente pelo canal de denúncias qualquer ato previsto nesta Política, ainda que não esteja direta ou indiretamente envolvido, bastando ter conhecimento do fato seja porque o presenciou ou por ter evidências do ato praticado.

# Regras de Conduta a seguir

Este código não fornece uma relação exaustiva de comportamentos permitidos ou proibidos, dada a diversidade de situações e cenários que podem surgir. É esperado que todos os colaboradores demonstrem discernimento e bom senso.

Dessa forma, o código estabelece as diretrizes essenciais de conduta que devem orientar as decisões e ações dos colaboradores, oferecendo exemplos práticos. A Shinagawa Refratários do Brasil também emitiu políticas e procedimentos internos, especialmente em relação a representantes de vendas, presentes e convites, patrocínios e investimentos sociais. Essas informações estão disponíveis na Biblioteca de Normativos.

## Penalidades

É exigido o cumprimento desta política por todos os Colaboradores da Shinagawa Refratários do Brasil, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares, tais como: advertência verbal, escrita ou até mesmo em desligamento por justa causa, dependendo da gravidade da falta cometida.

- Responsabilidade criminal e penalidades civis;
- Responsabilidade civil e danos;
- Suspensão ou exclusão;
- Sanções impostas pela Shinagawa Refratários do Brasil.

Os Terceiros que se envolverem na prática de alguma infração a esta Política também estão sujeitos às sanções específicas previstas nos respectivos contratos, tal como a rescisão da relação comercial.

## Legislação

- Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra o Poder Público, nacional ou estrangeiro, e dá outras providências.

- Decreto nº 8.420/2015, que regulamenta a Lei Anticorrupção.
- Decreto-lei nº 2.848/1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.
- Convenção sobre o Combate à Corrupção de Colaboradores Públicos Estrangeiros nas Transações Comerciais Internacionais da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, de 23 de maio de 1997.
- Pacto Global das Nações Unidas, de 26 de julho de 2000.
- Pacto Empresarial pela Integridade e Contra à Corrupção, de 22 de junho de 2006.

## Melhoria Contínua

As áreas da Shinagawa Refratários do Brasil serão avaliadas periodicamente quanto à extensão de sua exposição a riscos internos e externos de corrupção e toda a avaliação de riscos será documentada. O propósito desta avaliação é identificar as áreas de risco mais relevantes e tomar as ações de mitigação com foco nestas áreas.

A Shinagawa Refratários do Brasil está comprometida a monitorar a efetividade dos processos e controles anticorrupção, bem como realizar auditorias para garantir o cumprimento das leis anticorrupção, desta Política e de quaisquer procedimentos a ela relacionados.

## Disposições Finais

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer tempo e critério.



## Anexo 1

# Glossário

**Agente Público ou Pessoa Politicamente Exposta (PPE):** Para os fins desta Política, é aquele que exerce ou exerceu nos últimos 5 anos, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, no Brasil ou no exterior:

- a. por qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, concessão, cargo, emprego ou função no Poder Público ou ainda onde exerça influência significativa na tomada de decisões mediante a lei ou participação no Poder Público;
- b. dirigentes de partido político, bem como representantes políticos e candidatos para cargos públicos na última eleição (municipal, estadual, distrital e federal);
- c. dirigentes e representantes de organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio;
- d. contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

**Agente Privado:** Se refere a qualquer pessoa física que não esteja inserida no conceito de Colaborador ou Agente Público, inclusive os representantes, funcionários ou terceiros relacionados à Clientes e Fornecedores de produtos ou serviços que possuem relação direta ou indireta com a Shinagawa.

**Colaborador:** Se refere a todo funcionário em regime de CLT, bem como terceiros prestadores de serviços contratados pela Shinagawa;

**Conflito de interesse:** Situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização

**Corrupção:** É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

**Fraude:** É entendida como qualquer mecanismo para a obtenção de vantagens indevidas, por meio da tentativa ou indução de alguém ao erro – sendo, portanto, toda ação ilícita ou desonesta, com ou sem envolvimento de Colaboradores, com o propósito de garantir benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo da Companhia ou de suas Pessoas.

**Lavagem de Dinheiro:** Consiste na prática de atividades criminosas que visam transformar recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular (por ação ou omissão) a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Lei Anticorrupção Brasileira:** Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013 e que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira e seu decreto regulamentador.

**Suborno:** De acordo com a ISO 37001, o suborno pode ser compreendido como a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações, no setor público ou privado.

**Terceiros:** Pessoas jurídicas com as quais a Shinagawa Refratários do Brasil possui relação contratual tais como: fornecedores, prestadores de serviços, clientes etc.

**Vantagem Indevida:** Para o propósito dessa Política e em termos gerais, Vantagem Indevida é o oferecimento de qualquer coisa de valor para receber uma contrapartida de qualquer tratamento preferencial ou mais favorável na obtenção ou manutenção de contratos, serviços, bens ou negócios ou ainda, influenciar os relacionamentos, públicos ou privados, de qualquer maneira. “Qualquer coisa de valor” pode ser valores monetários, como dinheiro, cartões-presentes, pagamento de dívidas, empréstimos e contribuições, além de bens, serviços, ativos, Presentes e Hospitalidade, produtos ou bens concedidos com desconto ou gratuitamente, ou troca de favores, como ofertas de emprego, nomeações em cargos públicos, oportunidades de negócios, consultorias etc.